



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5581 , DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Centraliza na Secretaria de Estado da Administração a aquisição, a distribuição e o controle do Vale-Transporte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder a aquisição, a distribuição e o controle do Vale-Transporte, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - O Secretário de Estado da Administração, baixará os atos necessários para a fiel execução do presente Decreto.

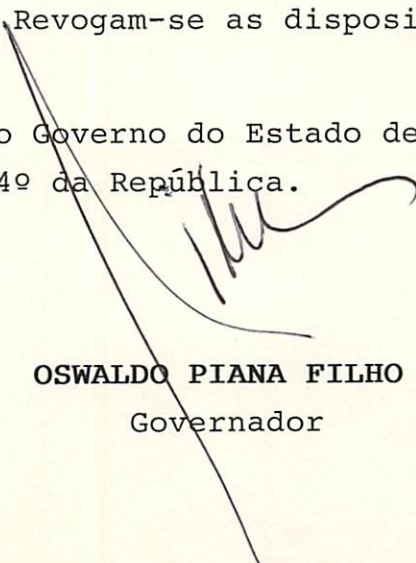
Art. 3º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral adequará o orçamento das Unidades Orçamentárias a que se propõe este Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
08 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial nº 2551 de 11/06/1972

Centraliza as atividades administrativas de caráter geral, e o controle do Visto-Transporte, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Brasil, resolve:

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a proceder a distribuição e controle do Visto-Transporte, no âmbito da Administração Pública do Estado.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Administração, para a execução de suas atividades, poderá solicitar a criação de cargos necessários para a efetivação de suas atividades.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Administração, para a execução de suas atividades, poderá solicitar a criação de cargos necessários para a efetivação de suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução das atividades desta Secretaria correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSMAYD VIANA FILHO
Governador